



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO

"TRADICIONALISMO GAÚCHO SEM FRONTEIRAS COM DIGNIDADE"

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE SÃO PAULO – MTG/SP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Artigo 1º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho de São Paulo, denominado também pela sigla MTG/SP, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha, se caracterizando como uma entidade de natureza sócio-cultural, associativa e confederativa, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, fundado em 17 de outubro de 1998, com registro gravado em Disco Óptico sob n.º 65.446 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com sede à Rua das Aroeiras nº 81, CEP 09973-280, Município de Diadema, SP, com CNPJ 04.187.796/0001-94 é constituído por um conjunto de Entidades Tradicionalistas Associadas e organizadas num sistema confederativo, distribuídas pelo território estadual de São Paulo, que proverão os recursos necessários à manutenção da entidade com aportes financeiros definidos nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 2º - O MTG/SP tem sede e Foro Jurídico no município de Diadema – Estado de São Paulo, e a sede administrativa é itinerante, acompanhando o domicílio do seu Presidente.

Artigo 3º - O MTG/SP terá seu Estatuto sempre de acordo às leis que regem a República Federativa do Brasil

Artigo 4º - O MTG/SP tem por fim:

- I) Representar, em todo o Estado de São Paulo, a cultura gaúcha brasileira, na condição de entidade do movimento cultural do tradicionalismo gaúcho no âmbito estadual.
- II) Organizar e coordenar, a nível estadual, o sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera.

III) Definir políticas e diretrizes de atuação do sistema Confederativo, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum.

IV) Organizar e realizar eventos de natureza cultural, artística, esportiva, campeira e social, pela valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho, a nível estadual.

V) Difundir e incentivar, em todo o Estado de São Paulo a preservação das tradições gaúchas, bem como das siglas e expressões MTG - "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e CTG - "Centro de Tradições Gaúchas", assim como de todas as demais tradicionalmente reconhecidas como inclusas e pertinentes ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

VI) Traçar as diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos a serem observados pelo tradicionalismo gaúcho no Estado de São Paulo.

VII) Orientar as Entidades Tradicionalistas Associadas no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade às suas origens.

VIII) Alcançar os objetivos definidos por este Estatuto, com a observância dos princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado de 17 a 20 de julho de 1961, em Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

IX) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto pelas Entidades Tradicionalistas Associadas.

§ Primeiro - Para implementar a sua política cultural, artística campeira e esportiva, o MTG/SP no cumprimento deste Estatuto realizará eventos específicos, com regulamentos próprios a cada um deles.

§ Segundo - O MTG/SP atenderá ao interesse público, quando couber, colaborando com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas.

Artigo 5º - O sentido ideológico do Movimento Tradicionalista Gaúcho, organizado através do MTG/SP, é o crescimento social sustentado pelo desenvolvimento sócio-cultural, alicerçado sobre uma formação ética e cimentado pela solidariedade entre os seus militantes.

Artigo 6º - Não há responsabilidade solidária ou subsidiária entre o MTG/SP e seus Associados, no que diz respeito às obrigações financeiras e jurídicas.

Artigo 7º - São símbolos do MTG/SP: a Bandeira, o Brasão, o Hino e o Selo.

Artigo 8º - São símbolos do MTG/SP como Expressões Nativas do Telurismo do povo gaúcho paulista, o Chimarrão, as Pilchas, o Cavalo e o Fogo de Chão.

Artigo 9º - É vedado ao MTG/SP e às Entidades Associadas exercer qualquer atividade político-partidária assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 10º - O Sistema Confederativo do MTG/SP, referido no artigo 1º, é constituído, em sua organização política e administrativa, através dos Associados.

Parágrafo Único – Os Associados são as organizações de âmbito municipal caracterizadas, legalmente constituídas, com Estatuto reconhecido e registrado, de natureza sócio-cultural, com a finalidade de congregar um quadro social, identificado e voltado a desenvolver o Movimento Tradicionalista Gaúcho no conjunto da sociedade civil, onde estão inseridas e denominadas por prefixos contidos no artigo 4º, Inciso V, e sufixos de livre escolha.

Artigo 11º - As Entidades Associadas ao MTG/SP terão organização política e administrativa autônomas, que não contrariem doutrinária e ideologicamente aos princípios deste Estatuto e as disposições legais vigentes.

Artigo 12º - O MTG/SP organizará, envolvendo as entidades associadas, competições nas áreas de arte, cultura, campeira e esportes, a saber:

- I - Festival Estadual Tradição Gaúcha
- II - Rodeio Crioulo de Campeões
- III - Jogos Tradicionalistas
- IV - Concurso Estadual de Prendas
- V - Concurso Estadual de Peões Tradicionalistas

§ Primeiro - O objetivo das competições previstas neste artigo é a escolha dos Campeões Tradicionalistas Gaúchos do Estado de São Paulo, através de disputas entre associados regulamentares das entidades associadas,

§ Segundo - As competições previstas neste artigo serão organizadas através dos regulamentos específicos de cada competição, que formam a legislação complementar a este Estatuto.

§ Terceiro – As competições serão realizados a cada 2 (dois) anos.

Artigo 13º - O MTG/SP organizará anualmente, sob a responsabilidade do Departamento Jovem, o Seminário Estadual da Juventude Tradicionalista e o Encontro Estadual da Juventude Tradicionalista, envolvendo as entidades associadas, buscando incentivar e dinamizar a participação do jovem no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando trazê-lo para dentro do ambiente tradicionalista e encaminhá-lo para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista.

Parágrafo Único - Os eventos de que trata este artigo obedecerão a calendário próprio, elaborado pelo Departamento Jovem.

Artigo 14º - O MTG/SP organizará, nos anos em que não ocorram os eventos elencados no artigo 12 um encontro entre as Entidades Tradicionalistas Associadas, sem caráter competitivo, com o fim específico de integrar as Entidades e difundir os objetivos do MTG/SP, definidos no artigo 4º, Inciso IV, do presente Estatuto, que será denominado "Mostra Cultural".

Parágrafo Único - Cada edição da Mostra Cultural terá regulamento próprio e será realizada sob responsabilidade de Entidade associada ao MTG/SP, aprovada em Convenção.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 15º - São direitos e obrigações dos Associados:

I - Direitos Gerais:

- a) Participar em todas as atividades e eventos do MTG/SP;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações do MTG/SP;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do MTG/SP;
- d) Requerer, por escrito, providências à quem de direito sobre questões do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais do Sistema Confederativo do MTG/SP;
- f) Ser membro do Congresso e da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- g) Convocar o Congresso e a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha, na forma deste Estatuto;
- h) Ter voz e voto no Congresso e na Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- i) Ser escolhido como anfitrião do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha e de outros eventos promovidos pelo MTG/SP;

- j) Retirar-se do corpo associativo do MTG/SP, por manifestação unilateral de vontade comunicado por seu Representante legal, de maneira formal, por comunicação à Diretoria Executiva do MTG/SP.

Artigo 16º- São deveres de todos os Associados:

- I) Conhecer o Estatuto Social e toda a legislação pertinente ao MTG/SP;
- II) Acatar as decisões legítimas formadas em todas as instâncias de poder do MTG/SP;
- III) Aceitar delegações de funções, quando convocados;
- IV) Pagar os valores devidos ao MTG/SP, aprovados na Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- V) Observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e dos Regulamentos do MTG/SP, Regimentos Internos, Resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes;
- VI) Preservar as expressões "MTG" - Movimento Tradicionalista Gaúcho e todas as demais reconhecidas como pertencentes ao Tradicionalismo Gaúcho, evitando o uso inadequado das mesmas, e sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho.

Artigo 17º - Os associados são considerados regulares perante o MTG/SP quando sobre os mesmos não houver nenhum ato em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 18º - São condições necessárias à filiação ao MTG/SP:

- I) Constituição na forma da lei e organização política administrativa compatível com a mesma;
- II) Ser uma Associação com no mínimo 20 (vinte) integrantes maiores de 16 (dezesseis) anos;
- III) Possuir legislação interna compatível com as leis vigentes, com os mandamentos adotados pelo MTG/SP e que não contrarie ideologicamente o Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- IV) Fazer prova documental dos instrumentos formais e regulares de funcionamento;
- V) Pagar as taxas e/ou mensalidades necessárias à filiação;
- VI) Ser aprovado pelo Plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

§ Primeiro - O cumprimento dos quesitos previstos neste artigo será avaliado mediante provas documentais devidamente registradas.

§ Segundo - As exigências previstas neste artigo serão reavaliadas a cada 2 (dois) anos, através de cadastramento obrigatório ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

§ Terceiro - O não cumprimento do que dispõe este artigo é suficiente à suspensão ou desfiliação da entidade infratora a qualquer tempo.

Artigo 19º - As Entidades Associadas ao MTG/SP estarão sujeitas às disposições da Lei, a este Estatuto Social e aos Regulamentos e demais atos deliberados e expedidos em quaisquer das instâncias de poder do MTG/SP.

Artigo 20º - O MTG/SP tem poder de fiscalização sobre as atividades das Entidades Associadas quando:

- I - Houver desvio da finalidade;
- II - Houver desobediência a este Estatuto.

Artigo 21º - Os associados que cometerem faltas contra este Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 22º - A forma de aplicação do Art. 21º se dará através de processos disciplinares suscitados pela Diretoria Executiva ou de ofício pelo Conselho de Ética.

§ Primeiro - O Código de Ética Tradicionalista é o instrumento normativo e disciplinar dos associados, sendo que todos os processos que envolvam possíveis infrações ao mesmo serão instruídos pela Comissão de Ética, de acordo com os postulados do Código de Ética do MTG/SP e submetidos com parecer à Diretoria Executiva.

§ Segundo - Os processos de Advertência serão julgados pela Diretoria Executiva.

§ Terceiro - Os processos de Suspensão serão julgados pelo plenário da Convenção do MTG/SP.

§ Quarto - Os processos de Eliminação serão julgados pelo plenário do Congresso do MTG/SP.

§ Quinto - Os recursos às decisões serão enviados à instância imediatamente superior, ou seja, de decisão da Diretoria Executiva ao Plenário da Convenção do MTG/SP, de decisão do plenário da Convenção do MTG/SP ao plenário do Congresso do MTG/SP.

§ Sexto – Todo processo, exceto o de eliminação, estará sujeito a duplo grau de jurisdição, afora o de eliminação que será julgado em instância terminativa.

Capítulo IV

Da Administração

Seção I

Da Estrutura

Artigo 23º - São órgãos do MTG/SP:

I - Normativos:

- a) Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- b) Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- c) Conselho de Vaqueanos.

II - Administrativos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Ética.

§ Primeiro - As instâncias de poder definidas no Inciso II deste artigo deverão ser ocupadas através de cargos eletivos, na forma deste Estatuto.

§ Segundo - No desempenho de suas funções estatutárias nenhum detentor de cargo no MTG/SP será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção II

Do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha

Artigo 24º - O Congresso Estadual da Tradição Gaúcha é o maior evento do Movimento Tradicionalista Gaúcho, e instância superior do MTG/SP, de natureza política, legislativa, normativa e administrativa, que reúne as Entidades Associadas, e se realiza ordinariamente no último trimestre dos anos pares, sob a responsabilidade de uma Entidade regional, preferencialmente em sistema de rodízio. O Congresso Estadual da Tradição Gaúcha se reunirá extraordinariamente sempre que convocado na forma do Art.29º, seus incisos e parágrafos

Artigo 25º - O plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha é constituído por:

- I - Membros da Diretoria Executiva;
- II - Membros do Conselho Fiscal;
- III - Membros do Conselho de Vaqueanos;
- IV - Membros do Conselho de Ética;
- V - Delegados das Entidades Associadas Regulares.

Parágrafo Único - O plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha é soberano nas suas decisões e seus membros tem direito a voz e voto, bem como de elaborar o Regimento e elegerem a mesa Diretora para o funcionamento do Congresso.

Artigo 26º - Os delegados a que se refere o Inciso V do artigo 25º são integrantes das Entidades Associadas, credenciados pelas suas Entidades para representá-las na forma deste Estatuto, devendo ter idade mínima de dezesseis (16) anos completos até o dia de abertura do Congresso.

Artigo 27º- As Entidades Associadas regulares tem direito a uma representação paritária composta de 5 (cinco) delegados.

Artigo 28º - Compete ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha:

- I) Ser um instrumento de promoção da cultura e do civismo, da agregação e da promoção social do homem e do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em nível Estadual;
- II) Promover a integração sócio-cultural gaúcha e regional, através do intercâmbio fraterno dos valores da amizade, das tradições e do folclore, e em especial, das manifestações culturais do povo gaúcho;
- III) Deliberar sobre a orientação política a ser seguida pelo MTG/SP;
- IV) Deliberar sobre os rumos, princípios e diretrizes a serem seguidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- V) Eleger e substituir se for o caso os ocupantes dos cargos eletivos do MTG/SP;
- VI) Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e do Conselho de Vaqueanos e de seus membros;
- VII) Reformular o presente Estatuto;
- VIII) Deliberar e conferir ordens honoríficas;
- IX) Deliberar sobre processos de filiação, suspensão e desfiliação ao MTG/SP;
- X) Fazer cumprir este Estatuto e seus regulamentos;
- XI) Aprovar o calendário dos eventos do MTG/SP;
- XII) Divulgar a "Carta do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha";
- XIII) Representar o MTG/SP perante a CBTG;
- XIV) Votar sobre a extinção do MTG/SP;

- XV) Aprovar o Regimento Interno do Congresso para o seu funcionamento;
- XVI) Aprovar uma pauta de trabalho para seu funcionamento;
- XVII) Aprovar e/ou reformar a legislação complementar a este Estatuto a partir de projetos aprovados na Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- XVIII) Exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto.

§ Primeiro - As eleições previstas no Inciso V deste artigo são realizadas na forma de Regimento próprio de autoria da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha e de acordo com este Estatuto.

§ Segundo - Quando os incisos VII e XI entrarem na pauta do congresso haverá convocações especiais para tais fins, na forma deste Estatuto.

Artigo 29º - O Congresso Estadual da Tradição Gaúcha será convocado e instalado na seguinte forma

- I) **Ordinariamente:** pelo Presidente do MTG/SP e no caso de qualquer impedimento por maioria de membros da Diretoria Executiva;
- II) **Extraordinariamente:** pelo Presidente do MTG/SP, de ofício pela Comissão de Ética, pela maioria de membros da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um Quinto) dos associados regulares, sempre com definição de pauta;
- III) O Congresso Estadual da Tradição Gaúcha se instalará em 1ª chamada com presença da maioria absoluta dos Congressistas e em 2ª chamada, se for o caso, uma(1h) hora depois da 1ª chamada, com qualquer número de Congressistas.

§ Primeiro - O prazo de convocação é de 30 (trinta) dias e os membros serão notificados formalmente, através de Edital de Convocação e correspondência registrada.

§ Segundo - O Congresso será dirigido por mesa própria, constituída na sessão preparatória dirigida pelo Presidente do MTG/SP, ou em sua ausência por membro escolhido entre os participantes do plenário.

Seção III

Da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha

Artigo 30º - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha é a instância de poder na qual o MTG/SP reúne os Associados, com funções de natureza legislativa, normativa e administrativa, voltadas a transformar as deliberações do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha em projetos articulados da atuação do Movimento Tradicionalista Gaúcho a nível estadual e fazer cumprir este Estatuto e toda a legislação pertinente.

Artigo 31º - O plenário da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha é assim constituído:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Pelo Conselho Fiscal, através dos seus membros titulares, ou por quem legalmente esteja respondendo pela titularidade;
- III) Pelos Associados através de seu representante legal.

Artigo 32º - É de competência da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha:

- I) Apresentar ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, quando for o caso, projeto de reforma do Estatuto;
- II) Deliberar sobre toda a legislação complementar ao Estatuto Social e em caso de ser julgado conveniente enviar à aprovação do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- III) Deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- IV) Julgar atos de integrantes da Diretoria Executiva, de integrantes do Conselho Fiscal e dos Associados, mediante denúncia formal;
- V) Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, relativos às suas atribuições;
- VI) Aplicar o previsto no artigo 20;
- VII) Deliberar sobre os eventos do MTG/SP previstos no artigo 12;
- VIII) Estabelecer os valores das obrigações financeiras dos associados ao MTG/SP;
- IX) Apresentar ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha indicações a títulos honoríficos
 - X) Organizar o processo eletivo do MTG/SP;
 - XI) Quando, por força maior, o Congresso Estadual da Tradição Gaúcha não for realizado, deliberar em seu nome, nas suas competências estatutárias;
 - XII) Deliberar sobre manifestações públicas de natureza sócio-políticas;
 - XIII) Elaborar calendário dos eventos do MTG/SP;
 - XIV) Elaborar projetos ou alterações ao Código de Ética Tradicionalista para serem enviados ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
 - XV) Regulamentar as políticas de ação político-administrativas aprovados no Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
 - XVI) Aprovar os regulamentos específicos e de eventos do MTG/SP;
 - XVII) Resolver os casos omissos a este Estatuto.

Artigo 33º - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha reunir-se-á, Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e Extraordinariamente sempre que convocada.

§ Primeiro - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha Ordinária reunir-se-á sempre no mês de outubro.

§ Segundo - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha Extraordinária, reunir-se-á em qualquer época.

Artigo 34º - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha será convocada, ordinariamente pelo Presidente do MTG/SP, em sua ausência pelo 1º Vice Presidente e assim sucessivamente, e extraordinariamente, da mesma forma que a convocação ordinária, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, sendo que a convocação extraordinária deverá especificar a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único - O prazo de convocação é de 30 (trinta) dias e os membros serão notificados formalmente, através de Edital de Convocação e correspondência registrada.

Artigo 35º - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha, será presidida pelo Presidente do MTG/SP, ou em sua ausência ou de sucessor legal, por outro membro desde que indicado pela própria Convenção Estadual da Tradição Gaúcha.

Artigo 36º - A Convenção Estadual da Tradição Gaúcha se instala e delibera com a maioria absoluta em 1ª convocação e com qualquer número de convencionais em 2ª convocação, que ocorrerá uma hora após a 1ª.

Seção IV

Do Conselho de Vaqueanos

Artigo 37º - O Conselho de Vaqueanos é o órgão consultivo encarregado de preservar a filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho, cabendo-lhe, no exercício de sua competência, manifestar-se por consulta do MTG/SP ou de quaisquer das Entidades Associadas regulares sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo gaúcho.

Artigo 38º - O Conselho de Vaqueanos será integrado pelos ex-presidentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho de São Paulo.

Artigo 39º - O Conselho de Vaqueanos funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Artigo 40º - A Diretoria Executiva é a instância do Poder Executivo do MTG/SP.

Artigo 41º - A composição da Diretoria Executiva é a seguinte:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - 3º Vice-Presidente
- V - 1º Secretário
- VI - 2º Secretário
- VII - 1º Tesoureiro
- VIII - 2º Tesoureiro
- IX - Diretor do Departamento Jurídico
- X - Diretor do Departamento Campeiro
- XI - Diretor do Departamento Artístico
- XII - Diretor do Departamento Cultural
- XIII - Diretor do Departamento Esportivo
- XIV - Diretor do Departamento de Comunicação

§ Primeiro - Necessariamente cada Vice-Presidente pertencerá a Entidades Associadas distintas.

§ Segundo - Quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva serão considerados vagos, quando a maioria absoluta de seus membros assim o decidir, ou por renúncia do ocupante.

Artigo 42º - Além dos departamentos mencionados no artigo anterior, a Diretoria Executiva manterá em sua estrutura administrativa o Departamento Jovem, coordenado pelo 1º Peão Tradicionalista Adulto e pela 1ª Prenda Adulta, cuja organização, composição e finalidades constarão de regimento próprio aprovado pelo Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 43º - É competência da Diretoria Executiva:

- I) Elaborar o Plano de Ação da Gestão;
- II) Planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à viabilização e realização do Plano de Ação, com técnicas de boa administração e de acordo com as leis vigentes;
- III) Organizar os processos disciplinares e de admissão de filiados ao MTG/SP, submetendo-os à apreciação da Convenção e Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, conforme o caso, nos termos dos Arts. 16º e 21º deste Estatuto, ressalvando-se que nos casos de indícios de infração à Ética Tradicionalista a possível infração será levada à análise da Comissão de Ética que deverá apresentar parecer com sugestão à Diretoria Executiva;
- IV) Interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto, "ad referendum" da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- V) Nomear comissões e grupos de trabalhos;
- VI) Realizar despesas conforme o Plano de Ação;

- VII) Admitir e demitir funcionários;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal, balanço do exercício e balanço da Gestão;
- IX) Apresentar relatório de Atividades da Gestão;
- X) Reunir-se no mínimo 1 (uma) vez por ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que necessário;
- XI) Administrar o patrimônio do MTG/SP;
- XII) Definir planos de ação aos seus departamentos.

Artigo 44º - É de competência dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Presidente:

- a) Coordenar todas as atividades do MTG/SP de acordo com as leis, este Estatuto e demais legislação complementar, observando especificamente o que trata o artigo 43º deste Estatuto;
- b) Valorizar e promover as Entidades e todos os agentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em particular as lideranças, no sentido do desenvolvimento, do crescimento da integração e definir planos de atuação aos seus departamentos;
- c) Representar ativa e passivamente o Movimento Tradicionalista Gaúcho a nível estadual, em todas as instâncias, inclusive em juízo, podendo nomear representantes legais e constituir mandatários para tal fim;
- d) Convocar e instalar o Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- e) Convocar, instalar e presidir a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Fazer cumprir o Estatuto Social do MTG/SP e toda legislação complementar;
- h) Presidir todos os atos do MTG/SP, na forma deste Estatuto;
- i) Autorizar ou efetuar despesas e assinar a documentação fiscal, em conjunto com o tesoureiro;
- j) Assinar toda a documentação da secretaria em conjunto com o secretário;
- k) Nomear e exonerar os membros da Ordem dos Cavaleiros de São Paulo;
- l) Exercer o voto "Qualificado".

II - Dos Vice Presidentes:

- a) Ao 1º Vice Presidente - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Ao 2º Vice Presidente - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituir o 1º Vice Presidente em seus impedimentos;
- c) Ao 3º Vice Presidente - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituir o 2º Vice Presidente em seus impedimentos.

III - Dos Secretários:

a) Do 1º Secretário:

- 1 - Coordenar o serviço da secretaria;
- 2 - Organizar toda a documentação e arquivo do MTG/SP;
- 3 - Exercer as atividades administrativas através de Secretaria Executiva contratada;
- 4 - Assinar a documentação pertinente em conjunto com o Presidente.

b) Do 2º Secretário:

- 1 - Auxiliar o 1º Secretário em suas funções; e,
- 2 - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

IV - Dos Tesoureiros:

a) Do 1º Tesoureiro:

- 1 - Planejar e executar a dotação orçamentária do MTG/SP;
- 2 - Responder pelas obrigações financeiras do MTG/SP;
- 3 - Elaborar e assinar os balancetes e balanços, nas técnicas contábeis vigentes e na forma deste Estatuto;
- 4 - Assinar e responder em conjunto com o Presidente pela documentação pertinente do MTG/SP.

b) Do 2º Tesoureiro:

- 1 - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções; e,
- 2 - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

V - Dos Diretores de Departamentos:

- a) Articular e coordenar as atividades pertinentes a seu Departamento, a nível estadual;
- b) Divulgar os eventos de sua área e responsabilidades.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 45º - O Conselho Fiscal é o organismo de fiscalização contábil das contas e de todo o movimento financeiro e administrativo do MTG/SP.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos através de chapa própria no Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Ética.

Parágrafo Único - Entre seus membros o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário, cabendo-lhe a função de substituir o Presidente e responder pelas operações administrativas do Conselho.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, relativamente ao cumprimento das disposições Estatutárias e legislação complementar, bem como de seu Plano de Ação;
- II - Fiscalizar as contas do MTG/SP, emitindo pareceres a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha, sobre balancetes e balanços dos exercícios, movimentação financeira da entidade e sobre os relatórios de atividades da Diretoria Executiva;
- III - Integrar o Congresso e a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha;
- IV - Declarar as vacâncias dos cargos na Diretoria Executiva;
- V - Convocar a Convenção Estadual da Tradição Gaúcha, nos termos do Art. 34º e parágrafo.

Parágrafo Único - Os pareceres do Conselho Fiscal são apresentados à Convenção Estadual da Tradição Gaúcha e à Diretoria Executiva do MTG/SP.

Seção VII

Do Conselho de Ética

Artigo 48º - O Conselho de Ética é o órgão da administração do MTG/SP, que tem por objetivo coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo Único - A composição e funcionamento do Conselho de Ética serão normatizados pelo Código de Ética Tradicionalista.

Artigo 49º - Compete ao Conselho de Ética:

- I - Emitir de ofício ou por requerimento da Diretoria Executiva parecer sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, encaminhando-o devidamente;

- II - Instruir recursos e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- III - Assegurar a ampla defesa aos processados.

Capítulo V

Das Eleições

Artigo 50 - O processo eletivo do MTG/SP compreende eleições para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Diretoria Executiva e realizar-se-ão da seguinte forma:

- I – As eleições serão organizadas pelo concurso de chapas conjuntas, no Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, em sessão especial eletiva;
- II – O direito a voto é do plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- III – A realização e apuração de eleições no plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- IV – A proclamação do resultado a cargo da Mesa Diretora do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha;
- V – Tem direito a ser votado todo o Associado Regular do MTG/SP, em conformidade com o Art. 18º, Inciso II, do Estatuto Social.
- VI - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Diretoria Executiva, que obtiver a maioria dos votos válidos do plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, desde que estes alcancem a maioria.

Parágrafo Único - Os candidatos à Presidência do MTG/SP deverão comprovar ter exercido, no mínimo, um mandato em cargo eletivo de direção de Entidade Associada.

Artigo 51º - Quando a maioria dos votos do plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada uma nova eleição, em 60 (sessenta) dias.

§ Primeiro - Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.

§ Segundo - Na hipótese de um novo processo eleitoral, este será descentralizado e, junto às Entidades Associadas instalar-se-ão urnas de votação na forma do Regimento Eleitoral.

§ Terceiro - Na hipótese de eleição descentralizada, o escrutínio, apuração e proclamação dos resultados se darão pela Comissão Eleitoral.

Artigo 52º - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação dos resultados, nas duas situações seguintes:

- I - No plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, quando a eleição ali se realizar;
- II - Na sede do MTG/SP, quando a eleição for descentralizada.

Artigo 53º - Os mandatos dos cargos eletivos do MTG/SP são de 2 (dois) anos, com início e fim no Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

Parágrafo Único - Quando as eleições forem descentralizadas, serão ampliados os mandatos da gestão findante e reduzidos os dos eleitos, na forma do "Caput" deste artigo.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Artigo 54º - Constitui o patrimônio do MTG/SP, os seus bens móveis e imóveis, adquiridos e/ou doados, contribuições e outros valores.

Artigo 55º - Em caso de dissolução da Entidade o seu patrimônio líquido será doado a uma instituição de caridade deste Estado.

Artigo 56º - Os bens patrimoniais do MTG/SP não poderão ser alienados ou hipotecados.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 57º - O MTG/SP (Movimento Tradicionalista Gaúcho de São Paulo) é um dos fundadores da CBTG (Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha).

Artigo 58º - Todos os membros da Diretoria Executiva que faltarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivos justificados comunicados por escrito à Diretoria Executiva, serão destituídos do cargo e substituídos pelo seu substituto direto eleito na forma deste Estatuto.

Artigo 59 - O MTG/SP integrar-se-á às demais organizações estaduais da Tradição Gaúcha, onde couber.

Artigo 60º - São mandamentos do MTG-SP todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, ou originários da lei civil em vigor no País.

Artigo 61º - A extinção do MTG/SP só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha, em sessão especialmente convocada para tal fim, publicada com antecedência de 90 (noventa dias) em órgãos de circulação em todas as localidades das Entidades Associadas.

Parágrafo Único - Não se consumará a extinção, enquanto, no mínimo, 7 (sete) Entidades Associadas Regulares, a isto, formalmente se opuserem.

Artigo 62 º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão de Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

§ Primeiro - A competência de propor reforma estatutária é da Convenção Estadual da Tradição Gaúcha, cabendo ao Congresso Estadual da Tradição Gaúcha aprovar ou não o parecer fundamentado do proponente.

§ Segundo - Propostas de reforma deste Estatuto serão aprovadas com 2/3 (dois terços) dos votos do plenário do Congresso Estadual da Tradição Gaúcha.

§ Terceiro - O projeto de reforma deverá ser levado ao conhecimento das Entidades Associadas, para sugestões, simultaneamente à convocação a fim de que possam ser apreciadas pelo Congresso.

Artigo 63º - O calendário dos eventos do MTG/SP previstos no Art. 12º deste Estatuto, aprovado na forma dos Arts 28º Inciso XI e 32º Inciso XVII, terá validade para 2 (dois) anos e deverá ser respeitado pelas Entidades Associadas

Parágrafo Único - O calendário previsto neste artigo tem preferência sobre os eventos promovidos pelas Entidades Associadas, devendo seus calendários se subordinarem ao do MTG/SP.

Artigo 64º - Os documentos fundamentais do MTG/SP para guarda permanente em arquivo são:

- I - Estatuto Social e suas alterações;
- II - Registros Fiscais e suas alterações;
- III - Livros Contábeis;
- IV - Livros de Atas e Anais dos Congressos Estaduais da Tradição Gaúcha, das Convenções Estaduais, do Conselho Fiscal e da Diretoria

Executiva;

V - Livro de Registro do Quadro Social.

§ Primeiro - Os documentos não previstos neste artigo serão guardados na forma da lei vigente e até que sejam concluídos os trâmites regulamentares do MTG/SP.

§ Segundo - Os documentos previstos neste artigo serão de responsabilidade e guarda da Diretoria Executiva vigente, com a transferência dos mesmos em 30 (trinta) dias à nova Diretoria Executiva eleita.

Artigo 65º - A legislação própria do MTG/SP a nível estadual é constituída hierarquicamente da seguinte forma:

- I - Estatuto Social do MTG/SP e seus Regulamentos, na condição de legislação superior, formando o caráter legal do Sistema Confederativo;
- II - Estatutos Sociais das Entidades Associadas, com abrangência no âmbito das jurisdições destas e subordinadas à legislação superior.

Artigo 66º - Os Congressos e Convenções Estaduais da Tradição Gaúcha, ordinários e extraordinários receberão uma numeração seqüencial única para cada um dos institutos.

Artigo 67º - Os membros da Diretoria Executiva, quando a serviço de Entidades Associadas, terão o custeio de viagens, estadias e outras despesas cobertos pelas mesmas.

Artigo 68º - É mantido o simbolismo implantado nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, através do "35 CTG", como pioneiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado e recomenda-se sua adoção por todos as Entidades Associadas.

Artigo 69º - De acordo com o simbolismo a que alude o artigo anterior, a estrutura administrativa das Entidades Associadas terá as seguintes nomenclaturas adequadas às suas particularidades:

- I - A Diretoria, o Conselho Consultivo ou Deliberativo e os Departamentos são designados, respectivamente, por Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas;
- II - Os membros da Diretoria denominam-se Patrão (Presidente), Capataz (Vice Presidente), Sota Capataz (Secretário), Agregado das Pilchas ou Agregado da Guaiaca (Tesoureiro), Xirú das Falas (Orador), Xirú das Leis (Assessor Jurídico);
- III - Os Diretores de Departamento são chamados de Posteiros;
- IV - Os Conselheiros são chamados de Vaqueanos;

V - Os sócios do sexo masculino são denominados Peões e do feminino Prendas.

Artigo 70º - Às reuniões das Entidades Associadas se aplicam simbolicamente os seguintes termos:

- I - **Charla** - reunião administrativa, especialmente da Patronagem, mas poderá ser aplicada também às do Conselho de Vaqueanos;
- II - **Chimarrão** - reunião de confraternização dos associados entre si e destes com a Patronagem, que faz uma prestação de contas informal e dá esclarecimentos sobre o andamento das atividades da Entidade;
- III - **Chimarrão Festivo** - reunião na forma do inciso anterior, porém acrescida de atividades artístico-culturais, com a participação de convidados especiais ou abertas ao público;
- IV - **Ronda** - vigília cívica levada a efeito diariamente, durante as comemorações da Semana Farroupilha, nos locais onde arde a Chama Crioula, complementada geralmente com apresentações artísticas e culturais;
- V - **Fandango** - baile animado com música regionalista gaúcha, em que preferencialmente participam das danças pessoas tipicamente trajado com vestimenta gaúcha;
- VI - **Lida** - reunião de trabalho, que poderá ser geral ou abranger determinados setores, como Sota Capatazes ou Invernadas.

Parágrafo Único - As excursões oficiais dos Centros de Tradições Gaúchas e Entidades Associadas são denominadas de "**Tropeadas**".

Artigo 71º - A pessoa encarregada de zelar pela conservação e manutenção das dependências da Entidade é o "**Peão Caseiro**".

Artigo 72º - Em fandangos (bailes) ou outras atividades sociais, especialmente em recinto fechado é vedado o uso de armas, chapéu, esporas, boleadeiras, tirador e outros utensílios campeiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 73º - O Estatuto Social do MTG/SP foi revisado e alterado conforme norma da CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, por decisão do Congresso Extraordinário do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de São Paulo - MTG/SP, realizado em.

Pela Comissão Designada:

Reinaldo Jose Barbosa Lima
OAB-SP 158263

Helio Damasceno Louzado
OAB-SP 46 934

Carlos Roberto Pignone Gonzalez

Advogado:

Dr. José Antonio C. Pereira

OABSP nº 143.083